



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2026
DISPENSA – Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO
DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI**

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei:

Lei Complementar n. 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Dessa forma, em razão do valor, deverá este processo ser exclusivo a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Torna-se público que o Município de Jaguapitã, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



1. CONTRATANTE

O Município de Jaguapitã, CNPJ: 75.457.341/0001-90, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 220, centro, CEP 86.610-000 por meio do setor demandante, torna público que realizará a **dispensa de licitação**, com critério de julgamento **pelo menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 038/2025 e demais legislações aplicáveis, visando a obtenção da proposta mais vantajosa para contratação/aquisição, conforme os detalhes que seguem neste Aviso e no Anexo I- Termo de Referência.

2. A ENVIO DAS PROPOSTAS E PRAZOS

Link da sessão: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir do dia 15/07/2026 às 09h00m até 21/07/2026 às 08h20m.

Data da Sessão de Disputa: 21/07/2026 das 08h30m às 14h30m.

Referência do Horário: Horário de Brasília.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DO VALOR

3.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para o: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, SUCÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE CHORUME (LIXIVIADO) E LODO PROVENIENTES DA ÁREA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, INCLUINDO MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS) E CDF (CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE DESTINAÇÃO FINAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.2. A contratação ocorrerá conforme tabela de itens constante abaixo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

LOTE 01 – COLETA, SUCÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE CHORUME.

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Capacidade do Poço	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de coleta, sucção, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de chorume (lixiviado) e lodo provenientes da área de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do Município de Jaguapitã/PR, incluindo MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e CDF (Certificado ou Comprovante de Destinação Final)	Serviço	Até 03 (três) coletas anuais	1M³	3.000,00	9.000,00

- 3.3. O custo máximo total da contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme os custos unitários dispostos na tabela acima.
- 3.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 4.1. A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará mediante ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
- 4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



- 4.1.3. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.1.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 4.1.5.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.1.5.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



4.1.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

4.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 5.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 5.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.9.6. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.9.7. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas



os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. FASE DE LANCES

- 6.1. A partir das 08h30m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor **preço por item**.
- 6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,01**.
- 6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1. conter vícios insanáveis;
- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



- 7.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:*
- 7.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
- 7.7.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 7.7.3. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*
- 7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

- 8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

- 8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para



verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado



9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

- 10.2.1. Advertência;



10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

10.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

10.3.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

10.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

10.3.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

10.3.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

10.3.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

10.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

10.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.



- 10.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.
- 10.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 11.12.1.1. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 11.12.1.2. APÊNDICE DO ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

11.12.1.3.ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

11.12.1.4.ANEXO IV – Minuta de Contrato

Jaguapitã, 06 de julho de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:



- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EXECUÇÃO AMBIENTALMENTE REGULAR DO OBJETO.

3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove a aptidão da mesma para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Justificativa da exigência de qualificação técnica:

A Administração opta por exigir comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, admitido o somatório, em



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

observância aos princípios da proporcionalidade, competitividade e isonomia, alinhando-se à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que desaconselha a fixação de número mínimo de atestados sem motivação técnica específica e admite, como regra, o somatório para comprovação da capacidade técnico-operacional.

3.3. Licença Ambiental, em nome da proponente, emitida pelo órgão ambiental competente, dentro de seu prazo de validade, em atendimento as normas relacionadas ao uso, manuseio e descarte de insumos e resíduos líquidos e sólidos e tratamento dos mesmos decorrente da operação do item objeto da contratação ou Contrato de Prestação de Serviços, dentro de seu prazo de validade, entre a proponente e empresa especializada para realização do atendimento aplicável por Lei. Juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, deverá também ser apresentada a Licença Ambiental, em nome da Contratada, dentro de seu prazo de validade, para atendimento conforme Legislação vigente.

Deverá apresentar duas licenças ambientais pelo IAT, a licença da empresa que irá fazer a coleta e transporte do chorume e lodo; e a licença ambiental da empresa que receberá o chorume para a destinação final e tratamento do mesmo.

3.4. Justificativa da Licença Ambiental:

Será exigida Licença Ambiental, emitida por órgão competente e válida, referente ao tratamento e destinação correta dos resíduos sólidos e líquidos, atestando o descarte ambientalmente adequado do chorume ou, alternativamente, contrato com empresa especializada para tal finalidade, acompanhado da respectiva licença ambiental da empresa executora dos serviços.

3.5. A empresa contratada deverá emitir, para cada atendimento realizado, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, devidamente preenchido, em conformidade com a legislação ambiental vigente, comprovando a rastreabilidade do resíduo desde sua coleta até a unidade de tratamento e destinação final.

3.6. Justificativa da exigência do MTR: A exigência do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR justifica-se por se tratar de documento oficial destinado ao controle



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

da movimentação de resíduos, permitindo a rastreabilidade do chorume e do lodo desde sua origem até a destinação final ambientalmente adequada. Sua apresentação garante maior segurança jurídica à Administração, possibilita a fiscalização pelos órgãos ambientais competentes, comprova a regularidade do transporte e reduz os riscos de destinação irregular dos resíduos, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e proteção ao meio ambiente.

3.7. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar o Certificado ou Comprovante de Destinação Final – CDF, emitido pela unidade licenciada responsável pelo tratamento e destinação ambientalmente adequada do chorume e do lodo.

3.8. Justificativa da exigência do CDF: A apresentação do Certificado ou Comprovante de Destinação Final constitui meio de comprovação de que os resíduos coletados receberam tratamento e destinação final em empreendimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A exigência visa resguardar a Administração Pública quanto à responsabilidade ambiental decorrente da destinação inadequada de resíduos, assegurando a rastreabilidade da operação e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

3.9. A empresa deverá manter válidas, durante toda a vigência da contratação, todas as licenças ambientais necessárias ao exercício das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, obrigando-se a apresentar suas renovações sempre que solicitadas pela Administração.

3.10. Justificativa da manutenção das licenças ambientais: A manutenção das licenças ambientais durante toda a execução contratual é indispensável para assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação ambiental vigente. A perda da validade das licenças compromete a legalidade da prestação dos serviços e poderá acarretar sanções aos responsáveis, razão pela qual a Administração deve exigir sua manutenção durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

3.11. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer acidente, derramamento, vazamento, intercorrência operacional, irregularidade ambiental ou qualquer evento que possa ocasionar risco ao meio ambiente ou comprometer a adequada execução dos serviços.

3.12. Justificativa da comunicação de intercorrências ambientais: Considerando a natureza ambiental do objeto, a comunicação imediata de quaisquer intercorrências possibilita a pronta atuação da Administração e dos órgãos competentes para adoção das medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais, evitando a ampliação dos danos, bem como eventual responsabilização administrativa, civil ou penal do Município.

3.13. A contratada será integralmente responsável pela coleta, sucção, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada do chorume e do lodo, inclusive por quaisquer danos ambientais, acidentes ou irregularidades ocorridos durante a execução dos serviços, até a efetiva entrega dos resíduos à unidade de tratamento licenciada.

3.14. Justificativa da responsabilidade integral da contratada: A responsabilidade integral da contratada durante todas as etapas da execução decorre da necessidade de assegurar a correta gestão dos resíduos e transferir à executora especializada os riscos inerentes às atividades de coleta, transporte e destinação ambiental. Tal exigência protege o interesse público, assegura maior segurança jurídica ao Município e garante que eventual dano ambiental seja imputado ao responsável direto pela execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência consiste no Registro de preços para a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para prestação dos serviços de coleta, sucção, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de chorume (lixiviado) e lodo provenientes da área de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do Município de Jaguapitã/PR, incluindo MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e CDF (Certificado ou Comprovante de Destinação Final), em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

() Pregão () Concorrência () Leilão () Concurso () Diálogo Competitivo (X) Não se Aplica

1.3.1. Registro de Preços:

(X) SIM () NÃO

1.4. Será realizada uma contratação direta?

(X) SIM () NÃO

1.4.1. Se sim, qual?

(X) Dispensa de licitação () Inexigibilidade

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto não se caracteriza como serviço de natureza contínua, uma vez que sua execução ocorre de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, decorrente do monitoramento do nível de chorume armazenado na área de transbordo de resíduos sólidos. Cada atendimento é autônomo, com escopo definido e encerrado após a coleta, transporte, tratamento e



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

destinação final do resíduo, não havendo prestação contínua ou disponibilização permanente de mão de obra.

LOTE 01 – COLETA, SUCÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE CHORUME

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Capacidade do Poço	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de coleta, sucção, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de chorume (lixiviado) e lodo provenientes da área de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do Município de Jaguapitã/PR, incluindo MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e CDF (Certificado ou Comprovante de Destinação Final)	Serviço	Até 03 (três) coletas anuais	1M ³	3.000,00	9.000,00

2.2. O custo máximo total da contratação é de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), conforme os custos unitários dispostos na tabela acima.

2.3. Natureza do objeto:

Comum (☒) Especial (☐)

2.3. O quantitativo de cada item foi estipulado conforme as contratações anteriores (anos 2025 e 2026) conforme já apresentado no Estudo Técnico Preliminar e quantitativo estipulado conforme as necessidades visualizadas por esta Secretaria de Meio Ambiente, conforme as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada gestão ambiental do chorume (lixiviado) e do lodo gerados na área de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do Município de Jaguapitã/PR, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conformidade com a legislação ambiental vigente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

A área de transbordo de resíduos sólidos domiciliares constitui unidade essencial ao sistema municipal de gerenciamento de resíduos, sendo frequentemente objeto de vistorias e fiscalizações realizadas pelos órgãos ambientais competentes, especialmente pelo Instituto Água e Terra – IAT, bem como pelo Ministério Público, devendo manter permanente conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

O chorume é um resíduo líquido altamente poluente, proveniente da decomposição da matéria orgânica presente nos resíduos sólidos domiciliares. Quando armazenado acima da capacidade do poço de contenção existente na área de transbordo, pode ocasionar transbordamento, contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, além de provocar impactos ambientais significativos, sujeitando o Município à aplicação de sanções administrativas, multas ambientais, embargos e demais responsabilizações previstas na legislação.

Durante períodos de maior precipitação pluviométrica, a produção de chorume tende a aumentar significativamente, em razão da umidade dos resíduos coletados e da infiltração de águas pluviais nas canaletas da área de transbordo, fatores que tornam imprevisível o volume de lixiviado armazenado. Dessa forma, o monitoramento contínuo realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente exige que o Município disponha de empresa especializada apta a realizar a coleta sempre que o nível do poço atingir capacidade crítica.

Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se pela inviabilidade da execução direta dos serviços pelo Município.

A Administração Municipal não dispõe de caminhão auto vácuo ou equipamento específico para sucção e transporte de chorume, tampouco possui licenciamento ambiental que autorize o transporte ou o tratamento desse tipo de resíduo. Da mesma forma, o Município não possui estação de tratamento licenciada, estrutura operacional



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

adequada ou equipe técnica especializada para executar os serviços com segurança e em conformidade com a legislação ambiental.

A implantação de estrutura própria demandaria elevados investimentos em aquisição de veículos e equipamentos especializados, contratação e capacitação de profissionais, obtenção e manutenção de licenças ambientais, além dos custos permanentes de operação e manutenção, tornando essa alternativa economicamente desvantajosa e incompatível com o interesse público, especialmente considerando que a necessidade ocorre apenas sob demanda, estimando-se até três atendimentos anuais.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, mostra-se a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior eficiência operacional, segurança ambiental, conformidade legal, redução de riscos de passivos ambientais e otimização dos recursos públicos, evitando investimentos permanentes para execução de atividade eventual.

Além disso, a contratação assegurará que todo o ciclo do gerenciamento do resíduo seja realizado de forma ambientalmente adequada, compreendendo a coleta, sucção, transporte, tratamento e destinação final do chorume e do lodo, mediante emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado ou Comprovante de Destinação Final (CDF), garantindo a rastreabilidade dos resíduos e o atendimento integral às exigências da legislação ambiental vigente.

Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, prevenção, desenvolvimento sustentável e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo indispensável para assegurar a continuidade das atividades da área de transbordo de resíduos sólidos domiciliares e a preservação do meio ambiente.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço (x) por item; () por lote; () global.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.3. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

6.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

6.2.10. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.



6.2.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.2.12. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EXECUÇÃO AMBIENTALMENTE REGULAR DO OBJETO.

6.3.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove a aptidão da mesma para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.3.2. Justificativa da exigência de qualificação técnica:

A Administração opta por exigir comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, admitido o somatório, em observância aos princípios da proporcionalidade, competitividade e isonomia, alinhando-se à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que desaconselha a fixação de número mínimo de atestados sem motivação técnica específica e admite, como regra, o somatório para comprovação da capacidade técnico-operacional.

6.3.3. Licença Ambiental, em nome da proponente, emitida pelo órgão ambiental competente, dentro de seu prazo de validade, em atendimento as normas relacionadas ao uso, manuseio e descarte de insumos e resíduos líquidos e sólidos e tratamento dos mesmos decorrente da operação do item objeto da contratação ou Contrato de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Prestação de Serviços, dentro de seu prazo de validade, entre a proponente e empresa especializada para realização do atendimento aplicável por Lei. Juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços entre as partes, deverá também ser apresentada a Licença Ambiental, em nome da Contratada, dentro de seu prazo de validade, para atendimento conforme Legislação vigente.

Deverá apresentar duas licenças ambientais pelo IAT, a licença da empresa que irá fazer a coleta e transporte do chorume e lodo; e a licença ambiental da empresa que receberá o chorume para a destinação final e tratamento do mesmo.

6.3.4. Justificativa da Licença Ambiental:

Será exigida Licença Ambiental, emitida por órgão competente e válida, referente ao tratamento e destinação correta dos resíduos sólidos e líquidos, atestando o descarte ambientalmente adequado do chorume ou, alternativamente, contrato com empresa especializada para tal finalidade, acompanhado da respectiva licença ambiental da empresa executora dos serviços.

6.3.5. A empresa contratada deverá emitir, para cada atendimento realizado, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, devidamente preenchido, em conformidade com a legislação ambiental vigente, comprovando a rastreabilidade do resíduo desde sua coleta até a unidade de tratamento e destinação final.

6.3.6. Justificativa da exigência do MTR: A exigência do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR justifica-se por se tratar de documento oficial destinado ao controle da movimentação de resíduos, permitindo a rastreabilidade do chorume e do lodo desde sua origem até a destinação final ambientalmente adequada. Sua apresentação garante maior segurança jurídica à Administração, possibilita a fiscalização pelos órgãos ambientais competentes, comprova a regularidade do transporte e reduz os riscos de destinação irregular dos resíduos, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e proteção ao meio ambiente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

6.3.7. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar o Certificado ou Comprovante de Destinação Final – CDF, emitido pela unidade licenciada responsável pelo tratamento e destinação ambientalmente adequada do chorume e do lodo.

6.3.8. Justificativa da exigência do CDF: A apresentação do Certificado ou Comprovante de Destinação Final constitui meio de comprovação de que os resíduos coletados receberam tratamento e destinação final em empreendimento devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. A exigência visa resguardar a Administração Pública quanto à responsabilidade ambiental decorrente da destinação inadequada de resíduos, assegurando a rastreabilidade da operação e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

6.3.9. A empresa deverá manter válidas, durante toda a vigência da contratação, todas as licenças ambientais necessárias ao exercício das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, obrigando-se a apresentar suas renovações sempre que solicitadas pela Administração.

6.3.10. Justificativa da manutenção das licenças ambientais: A manutenção das licenças ambientais durante toda a execução contratual é indispensável para assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com a legislação ambiental vigente. A perda da validade das licenças compromete a legalidade da prestação dos serviços e poderá acarretar sanções aos responsáveis, razão pela qual a Administração deve exigir sua manutenção durante toda a vigência do contrato.

6.3.11. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer acidente, derramamento, vazamento, intercorrência operacional, irregularidade ambiental ou qualquer evento que possa ocasionar risco ao meio ambiente ou comprometer a adequada execução dos serviços.

6.3.12. Justificativa da comunicação de intercorrências ambientais: Considerando a natureza ambiental do objeto, a comunicação imediata de quaisquer intercorrências possibilita a pronta atuação da Administração e dos órgãos competentes para adoção



das medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais, evitando a ampliação dos danos, bem como eventual responsabilização administrativa, civil ou penal do Município.

6.3.13. A contratada será integralmente responsável pela coleta, sucção, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada do chorume e do lodo, inclusive por quaisquer danos ambientais, acidentes ou irregularidades ocorridos durante a execução dos serviços, até a efetiva entrega dos resíduos à unidade de tratamento licenciada.

6.3.14. Justificativa da responsabilidade integral da contratada: A responsabilidade integral da contratada durante todas as etapas da execução decorre da necessidade de assegurar a correta gestão dos resíduos e transferir à executora especializada os riscos inerentes às atividades de coleta, transporte e destinação ambiental. Tal exigência protege o interesse público, assegura maior segurança jurídica ao Município e garante que eventual dano ambiental seja imputado ao responsável direto pela execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto obedecerá:

7.1.1. **Início da execução:** 03 dias corridos, após a assinatura do contrato ou após a emissão da ordem de serviço. As demais execuções vão seguir conforme necessidade da administração, não havendo uma previsão sólida, pois será monitorado o nível do poço de armazenamento constantemente.

Quando for solicitado o serviço, a empresa terá até 03 dias corridos para prestar o serviço.

7.1.2. **Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços:**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Os serviços serão executados no Aterro Sanitário/lixão Municipal, precisamente no poço de armazenamento da área de transbordo das 8h às 12h e 13h30 às 16h, de segunda a sexta-feira.

7.1.3. Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos serviços:

- Os funcionários deverão utilizar uniforme;
- Para a execução dos serviços serão obedecidas às normas de segurança de trabalho;
- Os funcionários farão o devido uso dos EPIs necessários.
- Os serviços serão executados por profissionais que possuem o devido conhecimento das técnicas necessárias e com a devida ordem no local.
- Será retirado todo o conteúdo de líquidos e lodos do poço de armazenamento.
- Serviço deverá ser feito com veículo apropriado com sucção do material e armazenado em tanque que evite derramamentos, tipo caminhão auto fossa.
- Todos custos de transporte e coleta, como combustíveis, pedágios e outros serão arcados pela empresa contratada.

7.1.4. Fornecimento de materiais:

7.1.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4.2. Os serviços serão realizados por profissional capacitado com equipamentos, materiais, ferramentas e veículo adaptado para este tipo de serviço.

7.1.4.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.1.5. Recebimento Provisório

7.1.5.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a conclusão dos serviços de coleta, sucção e transporte do chorume e do lodo, mediante verificação preliminar pelo Fiscal do Contrato quanto à execução do objeto no local indicado pela Administração.

7.1.5.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por todas as obrigações contratuais, legais e ambientais decorrentes da execução do objeto.

7.1.6. Recebimento Definitivo

7.1.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais pelo Fiscal do Contrato.

7.1.6.2. Para fins de recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- a) Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, devidamente emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- b) Certificado ou Comprovante de Destinação Final – CDF, emitido pela unidade licenciada responsável pelo tratamento e destinação ambientalmente adequada do chorume e do lodo;
- c) Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

7.1.6.3. Somente será considerado definitivamente executado o serviço após a entrega do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Certificado ou Comprovante de Destinação Final (CDF) e do ateste do Fiscal do Contrato quanto à regular execução do objeto.

7.1.6.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, na documentação apresentada ou na destinação ambiental dos resíduos, o recebimento definitivo ficará suspenso até que a contratada promova a integral regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, ambiental, administrativa e técnico-profissional da contratada pela perfeita



execução do objeto, permanecendo esta responsável por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação vigente.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

8.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Fica designado o servidor Adriano Damasceno Silva, matrícula nº 78629, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

8.13. Fica designado, como gestor de contratos o servidor Giovani Pequeno Alves, para exercer a gestão contratual.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

() SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável pelos orçamentos foi o Sr Adriano Damasceno Silva, que solicitou orçamento para três empresas distintas, comprovação do pedido de orçamento através de e-mail. Entretanto esses orçamentos eram de Janeiro de 2026 e precisou ser atualizado. Logo as empresas DMB – TRATAMENTO DE EFLUENTES E RESIDUOS LTDA. e a empresa TERRA NORTE – ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA atualizaram seus orçamentos e os orçamentos anteriores foram descartados. Já a empresa APEX ENGENHARIA LTDA confirmou via e-mail que seus valores foram mantidos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Diante das propostas conseguidas, as empresas apresentaram valores justificáveis e com capacidade de execução, assim foi usado o menos valor unitário para justificar o valor do objeto.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Certificado ou Comprovante de Destinação Final (CDF) e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato. A empresa terá até 30 dias para fornecer o atestado de destinação final ambientalmente adequada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Possui dotação.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Jaguapitã, 30 de julho de 2026

ADRIANO DAMASCENO SILVA
Responsável pela emissão do Termo
de Referência
Agente Ambiental
Fiscal de Contratos

JOÃO RICARDO BORTOLASSI
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

GIOVANI PEQUENO ALVES
Gestor de Contratos

**APÊNDICE DO ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE**

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

A presente contratação visa a satisfação do interesse público pois há situações que implicam ação imediata e preventiva, e que, a Administração Pública, pautada nos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, deve agir com diligência e celeridade. Atendendo a necessidade de coleta, transporte e tratamento ambientalmente adequado do chorume (lixiviado) e do lodo gerados na área de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do Município de Jaguapitã/PR.

O chorume é um resíduo líquido altamente poluente, cuja destinação inadequada pode ocasionar severos impactos ambientais, contaminação do solo e das águas subterrâneas, além de responsabilização administrativa, civil e criminal do Município.

Considerando que a presente situação requer uma resposta efetiva e rápida desta Administração, a qual é indispensável o monitoramento e acompanhamento do nível do poço de armazenamento de chorume, medido pelo agente ambiental municipal, Adriano Damasceno Silva.

Considerando que a Central de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares é alvo de constantes vistorias e fiscalizações de órgãos ambientais e promotoria do meio ambiente, deve estar em concordância com as normas e legislações ambientais vigentes.

Caso ocorra grandes volumes de lixiviados nos contêineres de resíduos domiciliares, o poço de chorume poderá transbordar e contaminar a área, sendo objeto de multas pelo Instituto Água e Terra (IAT). Em períodos chuvosos a quantidade de chorume pode aumentar pois molham as sacolas de lixo coletadas nos imóveis, além disso eventos climáticos são difíceis de prever, visto que ventos fortes podem transportar um pouco de água nas canaletas da área de transbordo que alimentam o poço de chorume.

Assim, o monitoramento pela secretaria do meio ambiente e uma empresa especializada para fazer a coleta do chorume são indispensáveis quando o nível de ocupação do poço esteja crítico.

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida, as contratações anteriores do mesmo objeto, os desafios enfrentados e os resultados alcançados, aliados as novas expectativas diante das atuais necessidades.



Nesse sentido, identificou-se as seguintes soluções disponíveis no mercado que é a coleta por empresa especializada e licenciada pelo IAT, transporte e tratamento do líquido e lodo ali coletado, encontradas para eventual contratação, conforme doc. Anexo.

Ademais, destaca-se que referida contratação sempre foi realizada por este Órgão, mediante a modalidade contratação direta, com o critério de julgamento Menor Preço, adjudicação por ITEM, através de contrato administrativo/sistema registro de preços.

O objeto disposto no presente estudo foi contratado anteriormente por este Órgão (Processo nº 324/2026), todavia, o processo era uma despesa emergencial, de forma que é indispensável promover referida contratação em tempo hábil, para que o interesse público continue sendo satisfeito.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO - art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

As quantidades estimadas foram definidas baseadas na experiência de utilização dos mesmos, assim, foram realizadas análises das últimas aquisições deste Órgão do referido objeto (Processo nº 324/2026), onde a última coleta de chorume foi realizada no dia 03/02/2026 que é período chuvoso e de verão. E já agora em 30 de abril de 2026, o poço encontra-se quase completo. Também foi realizada uma coleta no ano de 2025.

Por esse motivo será necessário fazer uma coleta imediata e por motivo de princípio de precaução, deixar mais 2 serviços de coleta previstos ao longo de 1 ano. A tendência a partir de abril é a diminuição das precipitações de chuva, mas no final do ano tem um grande aumento.

Segue abaixo os dados pertinentes das quantidades adquiridas nos últimos 02 anos:

Item	Descrição	Quantidade contratada 2025	Quantidade contratada 2026
1	Prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de chorume e lodo provenientes da área de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do Município de Jaguapitã/PR, incluindo emissão do MTR e comprovante de destinação final.	01	01

Neste momento, pode-se estimar que serão contratadas aproximadamente 03 unidades/serviços, pois este início de 2026 foi um ano atípico e o volume de chorume aumentou muito, geralmente 1 vez ao ano era suficiente essa coleta, conforme informações de destinação contidas no relatório apresentado pela Secretaria demandante, conforme doc. Anexo.



Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade ou de eventual limitação orçamentária, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. Referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21

Durante as pesquisas iniciais realizadas, estima-se que dentre as opções disponíveis no mercado, o valor estimado da contratação será **R\$ 2.400,00** conforme doc. Anexo de orçamentos apresentados.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar evidenciado qual das opções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo o mesmo valor da última aquisição, que ainda poderá ser reduzida caso haja outras empresas com menor custo dos serviços.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

Esta alternativa mostrou-se inviável.



O Município não possui:

- caminhão específico para sucção e transporte de chorume;
- equipamentos apropriados;
- estrutura para tratamento do resíduo;
- licenciamento ambiental para transporte;
- unidade licenciada para destinação final;
- equipe técnica especializada.

Além disso, a implantação dessa estrutura demandaria elevados investimentos em aquisição de equipamentos, contratação de pessoal especializado, obtenção de licenças ambientais e manutenção permanente, tornando a solução antieconômica.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada

Consiste na contratação de empresa licenciada para executar integralmente:

- coleta;
- transporte;
- tratamento;
- destinação final.

Esta alternativa apresenta:

- menor custo para a Administração;
- atendimento imediato;
- conformidade ambiental;
- menor risco jurídico;
- maior eficiência operacional.

Após análise técnica, verificou-se que esta é a alternativa mais vantajosa para o Município.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional, equipamentos específicos ou licenciamento ambiental para executar diretamente os serviços, conclui-se que a terceirização constitui a solução mais eficiente, econômica e segura.

A contratação de empresa especializada permite o atendimento integral da legislação ambiental, reduz os riscos de passivos ambientais e assegura a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, evita elevados investimentos públicos em equipamentos de utilização eventual, cuja manutenção e operação seriam economicamente desvantajosas.

Dessa forma, demonstra-se inexistir alternativa mais vantajosa do que a contratação de empresa especializada.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

7. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS - art. 18, §2º, inciso XIII da Lei 14.133/21

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as soluções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021. No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por motivo deste Órgão Público, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades da Lei 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Jaguapitã, 30 de abril de 2026

Nome: Adriano Damasceno Silva

Matrícula: 78629

Setor: Meio Ambiente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO

COMPLETO: PESSOA

PARA CONTATOS:

TELEFONES:

Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					xx

Valor total: xxxx,xx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: XX (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

--, XX de XXXX de 2026.

Representante legal

**ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****DISPENSA ELETRÔNICA nº XXX/2026**

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.457.341/0001-90, sediado à Avenida Minas Gerais, 220, Centro, Jaguapitã, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.969.352-6 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 520.117.719-00, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n.º 327, Centro, na cidade de Jaguapitã – PR, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. N.º, com sede na RUA, N.º, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. N.º, fone (N.º) N.º, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n. N.º SSP/ESTADO e CPF n. N.º, firmam a presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO:

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, SUCÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE CHORUME (LIXIVIADO) E LODO PROVENIENTES DA ÁREA DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, INCLUINDO MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS) E CDF (CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE DESTINAÇÃO FINAL), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, conforme descrito na seguinte tabela:

LOTE 01

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Capacidade do Poço	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de coleta, sucção, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de chorume (lixiviado) e lodo provenientes da área de transbordo de resíduos sólidos domiciliares do Município de Jaguapitã/PR, incluindo MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e CDF (Certificado ou Comprovante de Destinação Final)	Serviço	Até 03 (três) coletas anuais	1M³	3.000,00	9.000,00

Valor Total da Proposta: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo 1 do Edital - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

1. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

2. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

3. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO

3.1. O preço poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

3.2. O preço poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

3.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente



na licitação.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratado e o FORNECEDOR não puder cumprir o contrato/ata de registro de preço, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor preços registrado, sob pena de cancelamento do contrato/ata de registro de preço com o FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.4.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato/ata de registro de preço, o Município poderá efetuar a revisão do preço contratado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.4.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação do contrato ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e fiscalização deste contrato/ata de registro de preços seguirá o disposto no instrumento convocatório e demais normativas pertinentes do Município.



4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

5.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

5.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato/ata de registro de preço, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

5.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

5.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do Município.

5.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

5.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento ou rescisão do contrato/ata de registro de preço, calculada sobre a parte inadimplida;

5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço pela sua inexecução total.

5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato/ata de registro de preço.



5.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato/ata de registro de preço, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato/ata de registro de preço.

5.6. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

5.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

5.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preço com o FORNECEDOR será cancelado pelo Município quando o FORNECEDOR:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

6.2. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato/ata de registro de preço.

6.3. A Ata de Registro de Preço será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:

6.3.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;



6.3.2.se não restarem fornecedores registrados;

6.3.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior,que prejudique o cumprimento das obrigações previstas no contrato/ata de registro de preço, devidamente demonstrado; e por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.4. No cancelamento do contrato/ata de registro de preço do FORNECEDOR, por iniciativa do Município, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação,pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

6.5. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento do Preço Registrado, o Município, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou o contrato/ata de registro de preço .

6.6. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Este contrato/ata de registro de preço e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. Extrato deste contrato/ata de registro de preço será publicado no Diário Oficial do Município.

8.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e do contrato/ata de registro de preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro de Jaguapitã,para solucionar eventuais litígios decorrentes



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

deste contrato/ata de registro de preço e contratações decorrentes.

9.2. As partes firmam o presente contrato/ata de registro de preço na presença de duas testemunhas.

Jaguapitã, xx de xxxxxxxxx de 2026.

**EDISON RODRIGUES DE
ALMEIDA
PREFEITO**

**NOME DA EMPRESA
NOME DO RESPONSÁVEL**

Testemunhas: